

De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA

Para: Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br>

Data: Quarta-feira, 07 De agosto De 2019 12:04 PM

Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 72923572/2019 - POSTO PIRÁUBA LTDA - INDEFERIDO

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

PROBLEMAS OBSERVADOS:

Não foram atendidas as complementações solicitadas, dentro do prazo estabelecido de 05 dias corridos, conforme e-mail encaminhado em 01/08/2019.

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM

-----Wanuza Helena Campos/SISEMA escreveu: -----

Para: Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br>
De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA
Data: 02/08/2019 02:15 PM
Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 72923572/2019 - POSTO PIRÁUBA LTDA - SOBRESTADO

Prezado,

O artigo 17 da lei Estadual 20.922/2013 foi declarado inconstitucional, portanto, as intervenções ambientais em APP, de áreas rurais e urbanas, devem ser regularizadas por meio de DAIA:

"Art. 17 – Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

(Artigo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – autos nº 0450045-47.2016.8.13.0000. Publicado o dispositivo do acórdão em 22/9/2017. Interposto Recurso Extraordinário em 29/11/2017, ainda pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.)"

Att,
Supram/ZM

-----Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>
De: Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br>
Data: 02/08/2019 01:19 PM
Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 72923572/2019 - POSTO PIRÁUBA LTDA - SOBRESTADO

Minha dúvida é que o empreendimento já se encontra instalado no local a muitos anos.
Por isso não há necessidade de DAIA.

Obrigado!



Em sex, 2 de ago de 2019 às 12:46, Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:
Prezado,

Em caso de dúvida sobre a regularização de intervenção ambiental em APP, gentileza entrar em contato com o IEF responsável pelo atendimento do município do empreendimento.
Para outras dúvidas acerca do licenciamento ambiental simplificado, gentileza enviar e-mail para este endereço: licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br

Att,
Supram/ZM

-----Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>
De: Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br>
Data: 02/08/2019 11:03 AM
Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 72923572/2019 - POSTO PIRÁUBA LTDA - SOBRESTADO

Teria algum telefone para contato?
Queria tirar uma dúvida com você a respeito.

Obrigado!



Em sex, 2 de ago de 2019 às 10:30, Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:
Prezado,

O empreendimento encontra-se em APP de curso d'água:



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

-----Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>

De: Pedro Henrique Silva <gestorambiental2@legalizarconsultoria.com.br>

Data: 01/08/2019 05:08 PM

Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 72923572/2019 - POSTO PIRÁUBA LTDA - SOBRESTADO

Boa tarde

Iremos providenciar as solicitações feitas.

Mas qual a justificativa da solicitação de um DAIA?

Obrigado!

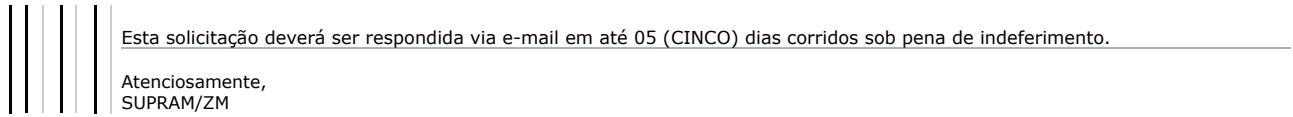


Em qui, 1 de ago de 2019 às 15:38, Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:
Prezado (a),

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, apresentou algumas inconformidades.

Assim, favor responder este e-mail respondendo aos questionamentos a seguir:

- Adequar o preenchimento do item 1.13 do módulo 5, tendo em vista que o requerente não é proprietário do imóvel;
- Desmarcar a opção renovação no item 2.2.5 do módulo 4;
- Anexar cópia dos documentos pessoais do procurador;
- Anexar CNPJ e Contrato social;
- Anexar Contrato de locação do imóvel ou anuência dos proprietários e Cônjuges para operação do empreendimento;
- Anexar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA referente à regularização da intervenção/permanência em área de preservação permanente - APP.



Esta solicitação deverá ser respondida via e-mail em até 05 (CINCO) dias corridos sob pena de indeferimento.

Atenciosamente,
SUPRAM/ZM